

10
DEDALUS - Acervo - FD



20400217481

DIREITO DO ESTADO
BIBLIOTECA

O FEDERALISTA ATUAL
TEORIA DO FEDERALISMO

Reação
Pós Graduação da FDU SP
Profa. Monica Herman
Salem Cappiano

- _____. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- RECASÉNS SICHES, Luis. *Tratado general de filosofía del derecho*. 4. ed. México: Editorial Porrúa, 1970.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Du Contrat social*, edição após comentário de Bertrand de Jouvenel. Genebra: Les Éditions du Chaval Ailé, 1947.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à Sociologia da Administração da Justiça*. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 21, Novembro de 1986.
- SILVA, Enio Moraes da. *O estado democrático de direito*. a. 42, n. 167. Brasília: *Revista de Informação Legislativa*, jul./set. 2005.
- SILVA E PLÁCIDO. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves. *Vocabulo Jurídico*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SILVEIRA, Denis Coutinho. *Os sentidos da justiça em Aristóteles*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.
- VALLADÃO, Haroldo. *Justiça social e interpretação*. In *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n.º 564, outubro de 1982.

ORIGEM E EVOLUÇÃO DO ESTADO FEDERAL

Esther Bueno Soares

Professora Associada Livre-Docente da PUC-SP. Professora de Direito Constitucional, Direito Educacional e Biodireito Constitucional. Coordenadora do Programa de Direito Constitucional da Pós-Graduação da PUC-SP. Professora de Biodireito/Bioética do Centro Universitário Assunção - UNIFAI. Membro da CoBi - Comissão de Bioética do HCFMUSP. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo/IASP. Procuradora do Estado de São Paulo (IPESP). Ex-Assistente Jurídico da Reitoria da USP. Membro-fundador e atual Diretora Geral do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC). Coordenadora da Revista de Direito Constitucional e Internacional (Editora Revista dos Tribunais). Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas (Cadeira Enrico T. Liebman)

1. FEDERAÇÃO - MOMENTO HISTÓRICO

O desenvolvimento histórico da Federação como modernamente a conhecemos inicia-se nos idos de 1787, na Convenção de Filadélfia, EUA, há exatos duzentos de vinte e cinco anos. Nessa Convenção, reuniram-se os cidadãos mais exemplares da época. Estes construiriam, de um modo inovador, uma Constituição que não só foi utilizada pelos americanos do norte, mas também por países de diferentes culturas, e desenhou, para o futuro, uma nação pujante.

Para alcançar o ponto do reconhecimento mundial, ocorreram não só grandes dificuldades, mas divergências significativas entre os convencionais, as quais foram enfrentadas, de modo diferenciado, por três grandes expoentes da política americana: Alexander Hamilton, James Madison e John Jay. Estes, utilizando o pseudônimo "Publius", e, com esse estratagem, publicaram, entre maio de 1787 e maio de 1788, oitenta e cinco candentes artigos, defendendo a Constituição, trazida a público na Convenção da Filadélfia.

Os três políticos, ao assinarem os artigos, sempre o fizeram como "Publius", dando a entender que se tratava de uma só pessoa.

Os artigos publicados, sob o título de "*O Federalista*", constituíram-se num volume muito festejado para os estudiosos constitucionalistas da política americana desde seus primórdios.

As primeiras preocupações dos três autores foram voltadas para a moderação, a imparcialidade e os erros de interpretação da Constituição, ao comentar...

São na verdade tão poderosas e em tão grande número as causas que servem para dar falsos rumos aos julgamentos, que nós, em várias ocasiões, notamos homens sábios e justos tanto no lado certo como no lado errado de problemas da maior Magnitude para a sociedade.¹

Salientamos ser essa a preocupação inicial de Hamilton ao rebater as opiniões divergentes sobre a novidade da Constituição que tentava sua autorização, enquanto outra poderosa fração priorizava que somente fossem emendados os artigos da Confederação.

John Jay, ao iniciar sua participação como Publius, o faz demonstrando sua preocupação com a União e sua preservação por um governo forte e que tivesse condição de sustentar essa forma de poder.

Dirigindo-se ao povo do Estado de New York, Jay enfaticamente declara:

Não constitui novidade dizer que o povo de qualquer país (se, como os americanos, for inteligente e bem-informado) raras vezes incide e persevera por muitos anos em uma errônea opinião a respeito de seus interesses. Esta observação, naturalmente, tende a despertar grande acatamento pelo elevado conceito que o povo da América há tanto tempo e tão uniformemente dedica à importância de sua contínua e firme unidade sob um governo federal, investido de suficientes poderes para atender a todas as finalidades nacionais.²

Ao mesmo tempo que Jay defende, acirradamente, a União, preocupa-se em desenvolver a sua expectativa de paz e tranquilidade para que se evitassem guerras muitas vezes desnecessárias e até mesmo consideradas injustas após seu início.

Para tanto, sua exortação prévia de uma União forte para o comando do que chamou "(...) os perigos de justas causas da guerra... e alertando para o perigo de ... guerras forjadas, além das justas".³

A visão dos perigos de guerra, sem que houvesse uma união forte, para Jay, era muito grande. Sua participação como Publius se dava em prol de alertar para o perigo que os Estados sofreriam ao não se constituírem em uma União forte, onde estariam abrigados, mas conservariam sua autonomia sem correrem o risco de, mesmo soberanos, ficarem sós, em caso de invasão exterior. A União daria força a todos os Estados, fortificando-os em ocasião de perigo externo.

¹ HAMILTON, Alexander. *Federalista*. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 1. ed. RUSSEL, Campinas, SP, 2003. p. 34, nº 1.

² JAY, John. Obra citada. nº 3, p. 41.

³ JAY, John. Obra citada. nº 4, p. 45.

Hamilton discorreu não só judiciosamente, mas alertou sobre o desempenho das Confederações parciais entre os Estados. Sentia que, se não fosse acatada a Constituição em debate, permaneceria a formação em Estados desunidos, que, possuidores de soberania, poderiam gerar perigosos encaminhamentos em vias do desmembramento da Confederação. O risco era propiciar até possíveis guerras fratricidas.

Previa que a América, desde que não solidamente unida, "(...) e pelas destruidoras contendas entre as partes nas quais ela foi dividida, provavelmente se tornará presa fácil dos artificios e maquinações de potências igualmente inimigas entre si".⁴

Para Hamilton, tanto no artigo número 08, quanto no artigo número 09 de "*O Federalista*", a União deve possuir grande solidez para evitar dissensões e insurreições internas.

Uma preocupação constante da época era a superioridade da Europa perante a América, fato esse percebido por ele, ao analisar e alegar que:

Alguns fatos comprovaram por certo período estas arrogantes pretensões dos europeus. Cabe a nós vindicar a honra da raça humana e ensinar moderação a esses presunçosos irmãos. A União nos habilitará a cumprir essa missão. A desunião acrescentará mais uma vítima àqueles triunfos. Façamos com que os americanos desprezem os instrumentos da grandeza europeia.⁵

Sempre atento e preocupado com a insuficiência da Confederação, Hamilton desenvolve, na carta número 15, sua indignação contra a preservação da União pela Confederação, expondo com brilhantismo e, em poucas palavras, todos seus defeitos, alegando que, naquele momento, tinham chegado "(...) quase ao último estágio da humilhação nacional".⁶

Ao dar continuidade, dissertou, com grande propriedade, frase válida até hoje:

O espírito de facção, que é capaz de instilar seu veneno nas deliberações de todos os agrupamentos humanos, muitas vezes força as pessoas que os integram a praticar impropriedades e excessos, dos quais se envergonhariam, se cometessem individualmente.⁷

Nessa época, a América encontrava-se sob uma situação aflitiva perante as nações europeias, o que, de fato, exigiu todo esse desempenho nacionalista por parte de Publius.

⁴ HAMILTON, Alexander. Ob. Cit. nº7, p. 59/64.

⁵ HAMILTON, Alexander. Ob. Cit. nº11, p. 90.

⁶ HAMILTON, Alexander. Ob. Cit. nº15, p. 108/112.

⁷ HAMILTON- Ob. cit. nº5. p. 90.

A grande luta empenhada foi justamente pela defesa sem quartel da Nova Constituição através de Publius.

Jay e Hamilton, nesse momento de escolha, tinham como exemplo a ser estudado a Confederação das Repúblicas Gregas Anfictiônicas. Lamentam, no entanto, a falta de análise da estrutura e do funcionamento desse sistema político, o que certamente traria grande contribuição sobre essa forma de governo federal.⁸

Hamilton e Madison, na carta número 20, fizeram análise da Confederação de Repúblicas dos Países Baixos Unidos, sempre na tentativa de demonstrarem as lições que não deram certo e muito fizeram os povos sofrer.

Hamilton realiza um estudo solo e enumera alguns defeitos da Confederação estabelecida entre eles, alertando que são frustrantes a toda esperança desejada por Publius. O primeiro defeito sinalizado é a inexistência de sanções em suas leis: "(...) não há uma delegação expressa de autoridade capaz de permitir o uso da força contra os membros delinquentes..."⁹

O segundo defeito previsto por Hamilton é a falta de compromisso mútuo dos governos dos Estados-Membros.

O terceiro defeito visto pelo autor, entendido como um erro fundamental, era o das contribuições regulamentadas dos Estados-Membros para o Tesouro Nacional através de cotas.

Percebe-se a luta desesperada de Publius para que todos pudessem entender o erro em que muitos estavam incorrendo ao recusar a aprovação da nova Constituição.

Para Hamilton, a Constituição apresentada para aprovação estaria plenamente capacitada para a preservação incondicional da União, nela sendo previstas "(...) a defesa comum de seus membros; a preservação da paz pública, tanto contra as convulsões internas quanto contra ataques externos".¹⁰

Convém salientar que, nessa época, tanto a Grã Bretanha quanto a Espanha, e mesmo os índios americanos eram nações muito temidas pelos cidadãos americanos, sendo vistos como potências, principalmente se consideradas as esquadras que possuíam, enquanto os chamados cidadãos americanos ainda tateavam para a construção de uma esquadra naval, ou mesmo um exército permanente. Discutiam, ainda, se, após as guerras ou mesmo escaramuças, deveriam continuar com o exército em tempos de paz. Tomaram-lhes grandes espaços de discussão todos os perigos da existência desse exército permanente, do seu custo à sua manutenção, quem seriam seus mantenedores, os Estados ou a União. Foram levantadas e estudadas todas as situações possíveis de um ataque fronteiro ou mesmo externo.

⁸ JAY e HAMILTON - Ob. cit. nº 18, p.128.

⁹ HAMILTON, Alexander. Ob. cit. nº 21, p. 141/143.

¹⁰ HAMILTON, Alexander. Ob.cit.nº23, p. 155.

Foram demonstradas e acuradamente levantadas todas as situações possíveis de ataques fronteiros ou externos, ao mesmo tempo que evidenciaram não só a parte necessária para a existência desse exército como a parte perigosa de sua existência em tempos de paz.

Construía-se uma Federação com todas as suas fases bem sinalizadas e grande atenção para as competências entre União e Estado.

Hamilton, ao defender uma das cláusulas, aquela em que a Constituição autoriza o Poder Legislativo Nacional para elaborar leis, recebe críticas candentes feitas contra esses artigos sobre tributação e rebate com a seguinte pergunta:

O que vem a ser o Poder "Legislativo" senão o de elaborar leis? Quais são os meios de ação do poder legislativo senão as leis? Pondera, ainda, que para o uso desse poder as leis sejam necessárias e adequadas, mas, alerta... que as leis da União devem ser as supremas do País.¹¹

O tema da tributação suscitou o desenvolvimento de muitas ponderações por parte de Hamilton, por ser um dos pontos mais sensíveis em que se defrontam a União e o Estado. Muitas soluções foram oferecidas, mas definições exatas, naquele momento, eram aguardadas, enquanto tentavam dar solução e explicar os problemas que eram desencadeados pela ideia central trazida pela tributação e seu poder de repartição entre União e estados.

Madison aprofundou a discussão sobre a Constituição proposta, apresentada pela Convenção, que, nesse momento, recebia muitas críticas.

Segundo seu ponto de vista, duas questões deveriam ser enfatizadas; a primeira referia-se à soma dos poderes investidos ao governo, e a segunda apontava para a organização da estrutura do governo e a respectiva distribuição dos poderes. A polêmica acirrava-se. Não existia consenso quanto aos poderes a serem atribuídos ao governo.

Ao elucidar essa intrincada questão, Madison realizou em estudo sobre os poderes que eram conferidos à União e os apresentou aos seus leitores, após realizar uma reunião de poderes iguais, sob os seguintes temas:

1 - Segurança contra ameaças externas; 2 - Regulamentação das relações com países estrangeiros; 3 - Manutenção da harmonia e do adequado relacionamento; entre os estados membros; 4 - Assuntos diversos de interesse geral; 5 - Freios para impedir que os estados membros pratiquem; certos atos prejudiciais; 6 - Providências para que todos esses poderes tenham a devida eficácia.¹²

No entanto, o ponto sensível da discussão continuava a ser a existência ou não de exército em tempos de paz. A menção era à Inglaterra e à Europa e seus problemas bélicos.

¹¹ HAMILTON, Alexander. Ob.cit.nº33, p. 201/208

¹² MADISON, James. Ob. Cit. nº41, p. 257/258.

A União dava o tom para a paz. Porém, sentia como necessária uma coesão entre forças para que o perigo de uma invasão por país estrangeiro encontrasse uma União quase inexpugnável, mas a que preço?

Madison também criticava ardentemente a importação de escravos africanos, chegando a alardear a Constituição como tolerante de uma prática ilícita e que, contraditoriamente, evitava a imigração voluntária da Europa.¹³

Outro enfoque apresentado por James Madison era a resistência dos opositores da Constituição sobre a reunião e distribuição dos poderes.

Alegava que, para que não houvesse violação máxima, os ramos legislativo, executivo e judiciário deveriam estar separados. Em sequência, enfatizava:

A acumulação de todos os poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário - nas mesmas mãos, quer de um, de poucos ou de muitos cidadãos, quer por hereditariedade, auto nomeação ou eleição, pode com justiça ser considerada como caracterizando a tirania.

Em continuidade, cita Montesquieu, que afirma: "não haverá liberdade onde os poderes Legislativo e Executivo estiverem concentrados na mesma pessoa ou conjunto de magistrados".¹⁴

Madison examinou as Constituições dos diversos estados e verificou não haver em alguns deles a previsão da separação total dos poderes, ressaltando New Hampshire, cuja Constituição havia sido há pouco promulgada.

Hamilton e Madison alegaram que...

ninguém poderá ser um legislador competente senão acrescentar à honestidade de suas intenções e de seus julgamentos certo grau de conhecimento dos assuntos a respeito dos quais terá de legislar.¹⁵

Para esses autores, não haveria dificuldade em reunir informações sobre qualquer assunto, principalmente sobre a legislação pertinente ao caso.

Há que se ressaltar que, nessa época, a grande dificuldade surgida foi alusiva à contagem da proporção relativa ao número de candidatos à Câmara dos Deputados. Na referida contagem dos habitantes, em muitos estados os escravos ficavam excluídos, por serem considerados propriedades, e não pessoas. Alegavam que a Constituição Federal considerava-os como um misto de pessoas e bens.¹⁶

Quanto ao Senado, este recebeu um tratamento especial de Hamilton e Madison, numa acurada análise. Ao qualificar os senadores, os dois autores o fazem prevendo não só a parte moral, como também seu grau de conhecimento

¹³ MADISON, James. Ob. cit. n.º42 p. 267.

¹⁴ MADISON, James. Ob. cit. n.º42 p. 301 / 302.

¹⁵ HAMILTON, Alexander. MADISON, James. Ob.cit.n.º52, p. 332/333.

¹⁶ HAMILTON, Alexander. MADISON, James. Ob.cit.n.º53, p. 338.

elevado, ressaltando atuação com estados estrangeiros. Que a escolha deve ser efetivada pelos legislativos estaduais. Que, naquilo que concerne à representação dos estados, por serem independentes e soberanos, a participação deverá ser igual, mesmo provindo de estados desiguais. Que o senado, sendo um salutar controlador do governo, dobra a proteção do povo. Deve ser bem constituído para que se evitem as

... leis conflitantes, repetitórias e complementares que inundam e complicam nossos arquivos, senão provas irrefutáveis da deficiência de conhecimentos? São homens geralmente recrutados das atividades privadas e sem conhecimento da legislação e não voltados aos estudos das leis.¹⁷

O governo deve ser fiel ao objetivo proposto, que se traduz pela felicidade do povo, e ter conhecimento de como atingir esse objetivo. Alguns governos continuam a não atingir nenhuma dessas qualidades, alegando, ainda, que "(...) nenhum governo, mais do que qualquer indivíduo será devidamente respeitado sem ser realmente respeitável".¹⁸

O Senado deverá representar o senso de responsabilidade nacional.

O governo deverá traduzir um corpo seletivo de dignos representantes nacionais para ser respeitado e ter voz no concerto mundial. Ser prudente e sério para obter respeito e confiança.

Jay, ao realizar um levantamento sobre a representação dos Estados-Membros no Senado, discorre serem:

Homens de elevada capacidade e desejosos de promover os interesses de seus constituintes, haverá um grau uniforme de influência nesse órgão, especialmente enquanto forem escolhidas com cuidado, as pessoas adequadas e houver regularidade no respectivo comparecimento.¹⁹

Essas dúvidas foram suscitadas sobre o desempenho do Senado perante os angustiantes problemas inaugurais de uma União prevista para ser duradoura, e não conflituosa, com treze estados soberanos, preocupados, ao mesmo tempo que preocupantes. Chegaram à conclusão de que deveria haver um representante para cada 30 mil habitantes.

Hamilton sinaliza não ter recebido críticas severas pela forma prescrita na Constituição sobre a eleição do Presidente dos Estados Unidos ou do Primeiro Magistrado, como ele o designava, mas ofereceu dificuldades na sua organização. Existia, naturalmente, grande aversão à monarquia, e a figura do presidente, vista

¹⁷ HAMILTON, Alexander. MADISON, James. Ob.cit.n.º62 e 63, p. 381/393.

¹⁸ HAMILTON, Alexander. MADISON, James. Ob.cit.n.º62 e 63, p. 381/393.

¹⁹ JAY, John.Ob.cit. n.º64, p. 399.

por seus exacerbados críticos, era considerada "(...) não apenas o embrião, mas um descendente já crescido daquela detestada família".²⁰

A solução para amainar os ânimos deferiu-se, assim, pela escolha dos delegados, representantes do Estado, a ser realizada pelo povo, que, na oportuna ocasião da eleição, e somente para esse fim, seriam eleitos.

A expectativa e a grande exigência relativas à escolha dos cidadãos votantes pressupunham pessoas do mais elevado nível de capacitação. Cada Estado escolheria seus cidadãos representantes e a votação seria realizada no seu Estado, evitando-se, assim, a reunião num só lugar. Buscava-se maior transparência e impedir-se-iam quaisquer "(...) tentativas para prostituir seus votos".²¹ Dos excluídos, constariam cidadãos que exercessem cargos de confiança. A preocupação maior era com as pessoas corruptas, que não trabalhariam para o povo e, por consequência, para a nação, e que fatalmente a enfraqueceriam.

A unidade do Executivo era vista como um elemento prioritário para Hamilton, que explica:

... um Executivo fraco significa uma conduta também fraca do governo - e fraca, no caso é sinônima de má; um governo que age fracamente, qualquer que seja sua ideologia, será na prática um mau governo.²²

No requisito do tempo do desenvolvimento da presidência, houve grande empenho para que o prazo fosse aberto a tantas candidaturas quantas fossem o bom resultado do governo realizado. Com tal estratégia, a volta ao governo, por parte do presidente, dependeria de seu desempenho no governo. Sua plataforma, para seu retorno ao cargo, submetendo-se a nova eleição, só estaria afeta à sua conduta na presidência.

Hamilton, elencando os efeitos nocivos da impossibilidade do retorno à presidência, desestimulando a realização de um bom governo, ponderou que:

outro efeito nocivo da impossibilidade de reeleição seria a tentação de apelar para recursos condenáveis, para o desvio dos dinheiros públicos e, em alguns casos, para a usurpação. Um homem avaro, que por hipótese fosse eleito para o cargo, ao ver que se aproxima a época em que deverá perder as regalias que desfruta, sentiria uma tentação, dificilmente resistível no sentido de explorar da melhor maneira que pudesse as oportunidades que ainda lhe restassem, não hesitando mesmo em recorrer aos mais corruptos expedientes para que a colheita fosse tão abundante quanto passageira...²³

Sua defesa acirrada para a reeleição era a possibilidade de um desenvolvimento contínuo das qualidades de gestos apresentadas durante o governo.

²⁰ HAMILTON, Ob. cit. nº 67, p. 414/417.

²¹ HAMILTON, Ob. cit. nº 68, p. 418.

²² HAMILTON, Ob. cit. nº 70, p. 427.

²³ HAMILTON, Ob. cit. nº 72, p. 440.

Em suas ponderações, alega que, fatalmente, sempre que há uma troca de governo ou mesmo de cargos importantes, em qualquer nível de governo, ou de outras instituições, as primeiras medidas tomadas são as substituições de pessoas. Dificilmente tem-se notícias de que tenha sido desenvolvido qualquer estudo para serem aproveitados os mais qualificados ou mais experientes para continuarem no cargo.

Hamilton realizou estudo sobre outro ponto altamente polêmico e sensível, que era a independência e a estabilidade dos juizes. Nesse sentido, aceitava:

... que as cortes de justiça devem ser consideradas como baluartes de uma Constituição limitada, opondo-se às usurpações do Legislativo, disporemos de um forte argumento em favor da estabilidade nos cargos judiciais, uma vez que nada contribuirá tanto para a sensação de independência dos juizes - fator essencial ao fiel desempenho de suas árduas funções. Esta independência dos juizes é igualmente necessária à defesa da Constituição e dos direitos individuais contra os efeitos daquelas perturbações que, através das intrigas dos astuciosos ou da influência de determinadas conjecturas.²⁴

Aliando a estabilidade no cargo à fixação dos honorários para uma independência do judiciário bem definida, Hamilton detalha no quadro geral da autoridade judiciária da União os seguintes pontos:

1 - Todos os casos de direito e de equidade que derivem da Constituição e das leis dos Estados Unidos; 2 - Os tratados em vigor ou que venham a ser celebrados; sob a autoridade dos Estados Unidos, bem como todas as questões envolvendo embaixadoras e representantes diplomáticos; 3 - Jurisdição sobre questões marítimas; 4 - As controvérsias nas quais os Estados Unidos sejam partes; 5 - As controvérsias entre dois ou mais Estados membros, entre Estado e cidadão de outro Estado e entre cidadãos de Estados membros diferentes; 6 - Os casos entre cidadãos do mesmo Estado reclamando terras concedidas por Estados membros diferentes; 7 - Os casos entre um Estado e seus cidadãos contra Estados estrangeiros, cidadãos ou assuntos estrangeiros.²⁵

Esses eram os poderes específicos do Judiciário Federal previstos na Constituição.

Quanto à Suprema Corte, de instância final, o que trazia maior preocupação a Publius era se devia ser ela um órgão independente ou pertencer ao Legislativo. Para que não houvesse confusão entre os poderes, o Senado não era aceito pelos críticos como corte para julgar processos de impeachments.

Ao expor seus argumentos e alegações, fundamentou sua posição ao admitir que:

...A autoridade da Suprema Corte dos Estados Unidos, ora proposta, será superior à do Legislativo. O poder de interpretar as leis de acordo com o espírito da Constituição habilitará esta Corte a dar-lhes qualquer forma que julgar conveniente, muito

²⁴ HAMILTON, Alexandre, Ob. cit. nº 78, p. 473.

²⁵ HAMILTON, Alexandre, Ob. cit. nº 80, p. 484 / 486.

mais que suas decisões não estarão sujeitas a nenhum tipo de revisão ou correção por parte do Legislativo. Este procedimento é além de sem precedentes, perigoso.²⁶

Ao rebater tais alegações, demonstra haver má interpretação de um falso raciocínio, porque, mesmo devendo a Constituição ser um padrão para que se "(...) interpretem as leis, não acolhe que as Cortes nacionais interpretem as leis de acordo com o espírito da Constituição".²⁷

O ponto polêmico gerado pelos críticos da Constituição foram suas indagações sobre os julgamentos das causas cíveis pelos Tribunais do Júri. Em sua defesa, Hamilton contava como argumento para sua adoção "(...) a segurança contra a corrupção".²⁸

Os Tribunais do Júri foram vistos e avaliados tanto pelos adeptos como pelos adversários, não só como "(...) uma instituição como valiosa salvaguarda da liberdade... [ele também] representa a verdadeira expressão de um povo livre".²⁹

Em síntese, era alegado que é mais difícil haver corrupção em cidadãos sorteados na hora do que num corpo fixo de julgamento.

O gigantismo da Federação americana sobressaiu-se muito além da implicação inicial da união de seus treze Estados.

Apesar de soberanos e diferenciados entre si, souberam os treze Estados adiantar-se no futuro e vislumbrar o que lhes era proposto.

Sonharam o sonho de ter uma União protetora, que jamais os decepcionaria... e acreditaram.

Entenderam que seriam fortalecidos, umbilicalmente unidos, mesmo que separados.

Entenderam que a União teria poder sobre eles, que eram livres, que traria problemas talvez insolúveis, mas... acreditaram que fariam parte da União dos Estados Unidos da América. O que se buscava na Convenção de Filadélfia era a aprovação da Constituição, mas finalizou trazendo à luz um exemplo maior de república federal.

Foi a época áurea americana, reuniu-se o escol em política, teoria, história e em todos os campos da sociedade. Difícilmente voltarão a se reunir homens tão voltados para a construção de uma nação como esse grupo de mentes brilhantes.

Observa-se que, na presidência, pontificava quem, sob seu caráter, representou a nacionalidade e a independência americana, George Washington. Entre outras figuras históricas, salientemos o patriarca Benjamin Franklin.

Época mentalmente brilhante, apesar de historicamente crítica para os americanos. Época que se estendeu ainda por muitos anos, até que política e econo-

²⁶ HAMILTON, Alexandre, Ob.cit. nº81, p. 487.

²⁷ HAMILTON, Alexandre, Ob.cit. nº81, p. 488.

²⁸ HAMILTON, Alexandre, Ob.cit. nº83, p. 504.

²⁹ HAMILTON, Alexandre, Ob.cit. nº83, p. 504.

micamente foi se solidificando. E, a partir do surgimento da histórica federação americana, os demais países do concerto mundial utilizaram a lição.

... Na luz da história poucos negarão que a Constituição, quaisquer que sejam seus defeitos, é uma das grandes escrituras de liberdade humana e que seus construtores foram arquitetos magistrais. Seus autores nunca reivindicaram por isto a virtude de perfeição. Como disse Hamilton, 'Eu nunca espero ver um trabalho perfeito de um homem imperfeito'.³⁰

³⁰ Introdução de "O Federalista". p. 27.